

**EDITAL CG 011/2020 – AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MERCADO LIVRE DE ENERGIA  
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS****Empresa: BTG Pactual SA**

1. Qual a data limite para a apresentação dos documentos de habilitação? No Edital não fica claro essa data.

**Resposta APS: Toda documentação exigida em edital deverá ser anexada no Portal Publinexo Público até às 18 horas do dia 01/12/2020.**

**Reforço que não será aceito documentação encaminhada por e-mail, somente via plataforma eletrônica Publinexo Publico.**

2. Quanto ao termo 3.1.2.:

- a. A pessoa que irá assinar o documento pode ser o responsável pela contratação de energia, mas não um representante legal?

**Resposta Área Técnica APS: Sim**

- b. Se a empresa declarar que nós fornecemos pelo menos 3MWMédios anualmente sem especificar o volume contratado total, o documento será válido (considerando que as demais informações estejam de acordo com o requerido)?

**Resposta Área Técnica APS: Sim, contanto que atenda ao período solicitado de, pelo menos, 3 anos de fornecimento**

- c. Contratos futuros que são públicos com volume, flexibilidade e prazo de suprimento (ainda que futuro) adequados podem ser considerados como válidos para qualificação técnica?

**Resposta Área Técnica APS: Não. O item 3.1.2 especifica que os atestados devem ser emitidos por empresas clientes da PROPONENTE, comprovando o fornecimento já realizado de energia.**

- d. Essa informação disponibilizada pelos nossos clientes se tornará pública de alguma forma? Vocês podem incluir uma clausula de confidencialidade em relação a isso?

**Resposta APS: Toda a documentação apresentada se torna pública, de acesso a todos os proponentes interessados no processo.**

- e. Os documentos de habilitação para o leilão se tornaram públicos, caso a nossa proposta seja a vencedora ou caso não seja?

**Resposta APS: Toda a documentação apresentada se torna pública, de acesso a todos os proponentes interessados no processo.**

- f. Existe algum relatório da CCEE sobre a nossa empresa que podemos enviar para comprovar a habilitação técnica ou invés de atestados de consumidores?

**Resposta Área Técnica APS: Não. Os atestados devem ser fornecidos como solicitados.**

3. Quanto a documentação disponibilizada por meio eletrônico, vamos precisar encaminhar a física? Se sim, qual o prazo para esse envio?

**Resposta APS: Não. Será necessário apenas o envio por meio eletrônico, através da Plataforma Publinexo Publico, devendo seguir as regras previstas em Edital.**

4. Para documentos do BTG e documentos de terceiros, a assinatura digital é válida?

**Resposta APS: Sim, a assinatura digital é válida.**

5. A proponente do Edital é a nossa matriz, mas para fins de faturamento utilizamos a nossa filial. Existe alguma objeção quanto a esse ponto?

**Resposta APS: É permitido o faturamento pela filial, desde que seja apresentada a documentação completa de habilitação, exigida em edital, tanto da matriz quanto da filial em que se deseja realizar faturamento, e que ambos os CNPJs sejam declarados habilitados, nos termos do Edital. O envio desta documentação deve ocorrer até a data limite para acolhimento das propostas, no portal publinexo. Além disso, deverá ser discriminado, obrigatoriamente, na proposta comercial, os dados de faturamento da filial.**

6. Qual é a definição de vocês para "menor preço global" que é o critério para selecionar a proposta vencedora?

**Resposta APS: Será selecionada a empresa que apresentar o menor valor total de contratação, considerando todo o escopo previsto em edital, bem como cumprir todos os requisitos de habilitação.**

7. O leilão e a proposta devem ser feitos em um preço para todos os anos ou um preço para cada ano? Na disputa de preços deverá ser preenchido um preço por ano ou um preço médio para todos os anos?

**Resposta APS: A proposta deverá ser encaminhada conforme o Modelo de Planilha de Formação de Preços, Anexo I do Termo de Referência, podendo haver preços diferentes para cada período.**

**Quanto ao pregão, a plataforma já está configurada para que o fornecedor apresente os preços totais por ano e submercado. Durante a disputa de lances, os proponentes ofertarão os lances pelo valor total da contratação, ou seja, englobando todos os anos/submercados.**

8. A contratação é com base no volume apresentado na tabela 4.2. respeitando sempre a separação por tipo de energia e submercado? Ou seja, critério de % de carga, flexibilidade e sazonalidade serão considerados com base os valores da tabela respeitando essas divisões?

Resposta Área Técnica APS: Sim. O percentual da carga, flexibilidade e sazonalidade acompanharão os volumes informados por tipo de energia e submercado.

9. Caso o fator de carga torne-se 0%, como seria o faturamento da energia? O faturamento seria feito considerando flexibilidade mínima considerando a sazonalidade aplicada ao volume da tabela no item 4.2.?

Resposta Área Técnica APS: Sempre serão respeitados os limites de flexibilidade inferior e superior. Excetuando-se situações de caso fortuito ou força maior, cujas condições estão descritas na minuta contratual que acompanha o edital (Anexo III), entendemos que não haverá cenário que resulte num percentual de atendimento de carga igual a 0%.

10. No item 4.2., as reduções dos volumes por submercado e tipo de energia não refletem exatamente a redução do fator de carga, ou seja, faltam casas decimais. Consideramos o volume da tabela arredondado para contratação? Poderiam enviar a tabela por e-mail, alguns números não ficaram nítidos.

Resposta Área Técnica APS: Utilizar os volumes informados no edital (Anexo I do TR). Tabela com resolução melhor em anexo a este documento.

11. No modelo de planilha de formação de preços, os valores estão ilegíveis. Eles são apenas ilustrativos? Se não são, poderiam enviar por e-mail os valores, por favor?

Resposta Área Técnica APS: Seguem em anexo.

**Empresa: Omega Energia**

1. Agradecemos a divulgação do edital, para continuarmos nossas análises, precisamos dos seguintes documentos da Rede Sarah:

- Demonstrativos financeiros de 2018 e 2019
- Balancetes de 2020

Resposta APS: Segue abaixo o link para acesso aos documentos solicitados:

<http://www.sarah.br/media/4093/balanço-patrimonial-aps-2019.pdf>

<http://www.sarah.br/media/4153/execucao-orcamentaria-2020.pdf>

<http://www.sarah.br/media/4090/dre-aps-2019.pdf>

<http://www.sarah.br/media/4094/dfc-aps-2019.pdf>

<http://www.sarah.br/media/4095/dra-aps-2019.pdf>

<http://www.sarah.br/media/4091/dmpl-aps-2019.pdf>

<http://www.sarah.br/media/4096/notas-explicativas-aps-2019.pdf>

Empresa: EDP

- 1) A ficha cadastral tem que ser a indicada pelo edital? Caso positivo, poderia encaminhar o anexo em documento editável? Caso contrário encaminharemos a nossa ficha cadastral.

Resposta APS: Sim. Ficha cadastral em anexo.

- 2) É possível participar apenas de alguns produtos? Fontes e submercados?

Resposta Área Técnica APS: Não. A proposta deve atender integralmente aos itens especificados no item 4 do Termo de Referência.

- 3) A modulação é expressamente carga?

Resposta Área Técnica APS: A proposta deve contemplar modulação com perfil de carga de cada Unidade Consumidora, conforme especificado no item 4.6 do TR.

Seguem os questionamentos do nosso jurídico:

#### Ø TERMO DE REFERÊNCIA

- Cláusula 9.1 – A vigência deve ser até o cumprimento integral das obrigações de ambas as partes, considerando que as obrigações decorrentes da compra e venda de energia são sempre retroativas.

Resposta Área Técnica APS: Concordamos com a assertiva e consideramos que o período informado no TR atende plenamente à ponderação. O processo de seleção está desenhado para que a assinatura do contrato ocorra em JAN/2021, vigorando até DEZ/2025, quando se encerrará o fornecimento/registro de energia. O encerramento da vigência do contrato não implica na suspensão das obrigações da Rede SARAH quanto à quitação do faturamento da energia já registrada na CCEE. Adicionalmente, considerando a hipótese de solicitação de garantia do pagamento por parte do proponente, os valores disponibilizados, correspondentes a 02 meses de consumo (Cláusula Sexta da minuta contratual), poderão ser utilizados para pagamento dos dois últimos fornecimentos. Neste caso, a quitação das obrigações da Rede SARAH estaria concluída em NOV/2025, antes, portanto, do término da vigência do contrato.

- Cláusula 8.1 – O comprador é quem deve apresentar garantia.

Resposta Área Técnica APS: Exato. É precisamente o que informa o item 8.1 do TR.

- Cláusula 10.1 – Não há fornecimento, mas tão somente o registro.

Resposta Área Técnica APS: Concordamos com a afirmativa. Para todos os efeitos da contratação em tela, a expressão “fornecimento de energia”, amplamente utilizada em processos de seleção desta natureza (por exemplo, no pregão eletrônico 29/2019 realizado pela Marinha do Brasil, cujo certame inclusive foi vencido pela EDP), poderá ser entendida como “registro e validação dos contratos de comercialização de energia na CCEE”.

- Cláusula 10.11 – A vendedora assume as obrigações até o momento do registro. Após o registro, as obrigações são de responsabilidade da compradora.

Resposta Área Técnica APS: O que se encontra expresso no TR concorda com a afirmativa.

**Ø CONTRATO**

- Cláusula 4 - A vigência deve ser até o cumprimento integral das obrigações de ambas as partes, considerando que as obrigações decorrentes da compra e venda de energia são sempre retroativas.

Resposta APS: Favor, verificar resposta dada pela APS ao item 9.1 - Termo de Referência.

- Cláusula 6.1 – A modalidade de garantia não é discricionariedade da compradora, mas sim da vendedora, conforme rating da compradora.

Resposta APS: Item mantido conforme contrato.

Comentários APS: A prestação de garantia será prestada pela CONTRATANTE (compradora), exatamente de encontro ao questionamento acima.

- Cláusula 6.2 – Só aceitaremos as instituições indicadas pela área financeira da EDP.

Resposta APS: Item mantido conforme contrato.

- Cláusula 6.4 – EDP, verificar com o financeiro a necessidade de aplicação do valor em tesouro nacional ou LFT, caso a EDP aceite depósito caução.

Resposta APS: Item não foi analisado tendo em vista que está direcionado à própria EDP.

- Cláusula 9.7 – Excluir. Se a compradora entender que a vendedora descumpriu qualquer obrigação contratual, deve notifica-la, informando prazo de cura e, não cumprido o prazo de cura, a vendedora incorrerá nas penalidades contratuais.

Resposta APS: Acatado. Item retirado da minuta.

Comentário APS: A minuta ajusta encontra-se em anexo a este documento.

- Cláusula 9.8 – Excluir.

Resposta APS: Item mantido conforme contrato.

- Cláusula 10.3 – Incluir item ix:

Resposta APS: Item mantido conforme contrato.

“(ix) perda de mercado, paralisação das operações, redução do consumo, ou impossibilidade de consumir e/ou comercializar a Energia Contratada pelas Partes;”

- Incluir Cláusula 10.7:

Resposta APS: Item mantido conforme contrato.

“10.7 Nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, o Parágrafo Único do artigo 421 e 421-A do Código Civil, as Partes declaram, que estão concluindo esta negociação em meio à uma situação de pandemia do Covid-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, mas que o fazem de livre e espontânea vontade e que, portanto, reconhecem como válidas, exigíveis e executáveis as disposições acordadas neste Contrato, admitindo que para esta negociação, as hipóteses constantes da Cláusula 10.3, incluindo a atual pandemia, não serão consideradas de Caso Fortuito ou Força Maior, ainda que seus efeitos se agravem e/ou que restrições complementares em nível federal, estadual ou municipal sejam decretadas.”

- Cláusula 11.1 (a) – Diminuir o prazo para 10 dias.

Resposta APS: Item mantido conforme contrato.

- Cláusula 11.1 (b) – O prazo de cura deve ser igual para todas as hipóteses: 10 dias.  
**Resposta APS: Item mantido conforme contrato.**
- Cláusula 11.2 – A CCEE não administra esse tipo de comunicação. Quando o contrato é encerrado, as partes apenas zeram, suspendem ou cancelam o registro no CliqCCEE.  
**Resposta APS: Item alterado parcialmente conforme dispõe procedimento de comercialização (PDC CO.01 Contratos Bilaterais) da CCEE.**
- Cláusula 11.5 – A CCEE já se pronunciou sobre não aceitar esse tipo de situação, de modo que solicitamos a substituição da redação por:  
**Resposta APS: Item mantido conforme contrato.**  
**Comentários APS: Já existe cláusula similar no contrato.**

“Em caso de rescisão deste Contrato por qualquer motivo, a Vendedora alterará para zero as quantidades de energia elétrica registradas na CCEE para o mês da rescisão e para os meses remanescentes do Período de Suprimento, e finalizará este Contrato, conforme previsto nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização, devendo a Compradora validar estes ajustes e praticar os demais atos necessários em conexão com a finalização do Contrato na CCEE nos prazos previstos nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização, sob pena de arcar com a multa diária não compensatória equivalente ao que for maior entre (i) R\$ 5.000,00 e (ii) 0,5% do Valor Total do Contrato”

- Cláusula 11.6 – Excluir o item “a”. O contrato de compra e vende de energia é um tipo de hedge e não pode ser resilido.  
**Resposta APS: Item mantido conforme contrato.**
- Cláusula 16.8 – Substituir, de acordo com a Convenção Arbitral da CCEE:  
**Resposta APS: Item mantido conforme contrato.**

“X.1 Caso ocorram controvérsias derivadas deste Contrato, as Partes buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação de controvérsia por uma das Partes.

X.2. Solução de Controvérsias. Não obstante o disposto na Cláusula X.1 e sujeito ao disposto na Cláusula X.2.1 abaixo, as Partes elegem, para as divergências com relação à execução e interpretação deste Contrato cujo valor atribuído seja inferior ou igual a R\$ 10.000.000,00, o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

X.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula X.1, qualquer divergência entre as Partes com relação à execução e interpretação deste Contrato cujo valor atribuído seja superior a R\$ 10.000.000,00 será definitivamente resolvida por arbitragem, de acordo com as regras contidas nesta Cláusula X e com o com o Regulamento da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, ou outro regulamento que venha a substituí-lo (as "Regras de Arbitragem"). Em caso de conflito entre as Regras de Arbitragem e as regras previstas neste Contrato, as regras do presente Contrato prevalecerão.

X.2.2. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, ou outra câmara de arbitragem que venha a ser definida pela CCEE.

X.2.3. A responsabilidade pelos custos e despesas da arbitragem será conforme determinado pelo tribunal arbitral, ficando ressalvado, contudo, que cada Parte arcará com os honorários contratados com seus advogados e demais consultores. Caso a sentença arbitral seja omissa, os custos da arbitragem serão integralmente arcados pela Parte perdedora.

X.3. Início da Arbitragem e Tribunal Arbitral. A Parte que iniciar a arbitragem deverá notificar a outra Parte, descrevendo com precisão o objeto da controvérsia e nomeando 1 árbitro. No prazo de 20 dias do recebimento da notificação acima, a outra Parte deverá nomear 1 árbitro, no prazo de 20 dias. Os árbitros nomeados pelas Partes deverão, em comum acordo, nomear um terceiro árbitro ou, não havendo consenso entre os árbitros nomeados pelas Partes no prazo de 20 dias contados da nomeação do segundo árbitro, o terceiro árbitro será nomeado nos termos das Regras de Arbitragem.

X.4. Providências Urgentes; Execução. Não obstante o disposto na Cláusula X.3, as Partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a obtenção de medidas urgentes, para a execução específica de obrigações contidas neste Contrato e para a execução da sentença arbitral, sem prejuízo da resolução.”  
”.

## CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE.

(I) A **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS (APS – Rede SARAH)**, pessoa jurídica de direito privado, criada na forma da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, não contribuinte de ICMS conforme Protocolo ICMS 05/2002, com sede no SMHS Quadra 301, Bloco B nº 45 CEP 70.335-901, Brasília/DF, e suas filiais, neste ato representada por sua Diretora Tesoureira, Dra. Célia Corrêa, brasileira, viúva, economista, portadora da C. I. nº 2.014.673 - SSP/BA, cadastrada no CPF/MF sob o nº 221.301.361-68, residente e domiciliada em Brasília/DF; doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

(II) a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX** e sediada na endereço, nº **XXX**, Complemento, Bairro, Cidade/UF, Cep: **XXXXX-XXX**, neste ato devidamente representada por Nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da C.I. **XXX.XXX.XX-X** órgão expedidor/UF e inscrito no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado em Cidade/UF, doravante denominada **CONTRATADA**;

sendo ambas, em conjunto, designadas “Partes”, têm justo e acertado o presente **CONTRATO Nº XX/XXXX DE FORNECIMENTO DE ENERGIA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE** (“CONTRATO”), sendo regido pela legislação brasileira, em especial a aplicável ao setor elétrico, tais como: Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, Lei 10.848, de 15 de março de 2004, Decreto 2.655, de 2 de julho de 1998, Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004, Resoluções da ANEEL, Procedimentos de Rede da ONS, Procedimentos de Comercialização da ANEEL, Regras de Comercialização da ANEEL e demais dispositivos legais aplicáveis que regulem a comercialização de energia elétrica, bem como pelos termos do Regulamento de Compras e Contratações da APS, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2018.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

**1.1. ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia especial, criada pela Lei nº. 9.427/96, regulamentada pelo Decreto nº. 2.335/97, responsável por regulamentar e fiscalizar a geração, transmissão, distribuição, importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

**1.2. CCEE:** Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao Sistema Interligado Nacional (SIN), cuja criação foi autorizada nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

**1.3. CENTRO DE GRAVIDADE:** Ponto virtual considerado nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO relativo ao SUBMERCADO no qual será efetuada a entrega simbólica da ENERGIA;

**Área de Gestão de Compras e Contratações**

e-mail: [contratos@sarah.br](mailto:contratos@sarah.br)  
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45  
Edifício Pioneiras Sociais,  
CEP: 70.335-901  
Brasília DF  
[www.sarah.br](http://www.sarah.br)

**1.4. CCER:** É o Contrato de Compra de Energia Regulada, sendo que a ENERGIA será o montante de energia elétrica medida;

**1.5. CONSUMIDOR ESPECIAL:** É aquele atendido em qualquer nível de tensão, responsável por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras do Grupo "A", integrante(s) do mesmo submercado no SIN - Sistema Interligado Nacional, reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, que opta por comprar energia elétrica de fornecedor distinto da distribuidora, de fontes renováveis, ou seja, Pequenas Centrais Hidrelétricas, Usina de Biomassa e Aterros Sanitários, conforme § 5o do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

**1.6. CONSUMIDOR LIVRE:** Consumidor Final atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica conforme as condições previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

**1.7. CUSD:** É o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, ou seja, o instrumento contratual celebrado entre a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica e um usuário, estabelecendo as condições gerais do uso do sistema de distribuição, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição;

**1.8. DOCUMENTO DE COBRANÇA:** Nota Fiscal Eletrônica – NFE-e conforme legislação específica. Poderá ser emitido um Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) em formulário de segurança, devido a contingência do sistema, problemas técnicos na emissão da NF-e, bem como nos casos de excepcionalidades definidas em legislação específica;

**1.9. ENCARGOS SETORIAIS:** Todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, incluindo, mas não se limitando aos Encargos de Serviço do Sistema – ESS, aos Encargos de Energia de Reserva – ERR, e à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE;

**1.10. ENERGIA:** Energia elétrica ativa, em MW médio, contratada pela CONTRATANTE, durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO, e colocada à disposição da CONTRATANTE no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO;

**1.11. ENERGIA MEDIDA:** Energia elétrica ativa, expressa em MWh, medida no ponto de conexão da UNIDADE CONSUMIDORA às instalações da concessionária de distribuição local. Quando se tratar de fornecimento não exclusivo, corresponderá à parcela da energia medida vinculada ao fornecimento objeto deste contrato.

**1.12. ENERGIA MENSAL CONTRATADA:** montante de energia elétrica contratado pela compradora e colocado mensalmente à disposição pela vendedora no PONTO DE ENTREGA durante o período de fornecimento, mediante entrega simbólica, nos termos da legislação aplicável.

**1.13. FLAT:** Atribuição de um montante de energia elétrica de forma uniforme em todos os PATAMARES DE CARGA do período de consumo;

**1.14. FLEXIBILIZAÇÃO:** Margem percentual de tolerância ao consumo, para mais ou para menos, sobre a ENERGIA, considerando os montantes mensais definidos após a sazonalização;

**1.15. GARANTIA FINANCEIRA:** Mecanismo definido em regulamento específico pela CCEE para mitigar os efeitos da inadimplência na liquidação financeira que possam comprometer a segurança das operações de compra e venda de energia do mercado de longo prazo;

**1.16. GARANTIA CONTRATUAL:** Mecanismo a fim de assegurar o cumprimento do contrato. Essa garantia pode ser apresentada por meio de CDB caucionado ou Depósito Caução, Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

**1.17. LASTRO DE ENERGIA:** Corresponde ao montante de Energia Elétrica necessária para garantir o consumo ou a venda da Energia Elétrica nas transações comerciais celebradas nesse CONTRATO;

**1.18. MODULAÇÃO:** Divisão da ENERGIA correspondente a um determinado mês em montantes horários;

**1.18.1. MODULAÇÃO CONFORME PERFIL DE CARGA:** Distribuição da Energia Elétrica consumida mensal em todas as horas do respectivo mês, seguindo curva de carga da UNIDADE CONSUMIDORA;

**1.19. NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA:** É um documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições do CONTRATO e/ou a elas relacionadas;

**1.20. ONS:** Operador Nacional do Sistema Elétrico - pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, instituída pela Lei nº. 9648/98 e regulamentada pelo Decreto nº. 5081/04, responsável pela coordenação, controle e operação do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL e pelo estabelecimento dos PROCEDIMENTOS DE REDE, que determinam as condições de conexão e acesso ao referido sistema;

**1.21. PATAMAR DE CARGA:** Significa o conjunto de horas caracterizado por nível de potência e por uma duração média, que é obtido a partir da análise de curvas de carga horária típicas de cada SUBMERCADO;

**1.22. PERDAS ELÉTRICAS:** Perdas elétricas na rede básica referentes ao segmento consumo, cujo valor, a cada mês, será obtido pela aplicação, sobre a ENERGIA MEDIDA, do fator de perdas elétricas de 3% (três por cento);

**1.23. PERÍODO DE FORNECIMENTO:** Período durante o qual a CONTRATADA disponibilizará a ENERGIA para a CONTRATANTE, nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA;

**1.24. PLD:** Preço de Liquidação de Diferenças, determinado pela CCEE para cada patamar de carga calculado com base no custo marginal de operação, limitado por um preço máximo e um mínimo vigente para cada período de apuração e para cada SUBMERCADO, pelo qual é valorada a energia comercializada no Mercado de Curto Prazo;

**1.25. PONTO DE ENTREGA:** Significa o CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO, no qual a ENERGIA será disponibilizada e vendida pela CONTRATADA mediante entrega simbólica à CONTRATANTE;

**1.26. PORTAL DA CONTRATANTE:** É o website da CONTRATANTE, disponibilizado por meio do endereço eletrônico [www.sarah.br](http://www.sarah.br);

**1.27. PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO:** É o conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que definirá condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica, necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE;

**1.28. PROCEDIMENTOS DE REDE:** É o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;

**1.29. PROPOSTA COMERCIAL:** Trata-se de documento encaminhado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, durante o processo de seleção de fornecedores, formalizando sua proposta de fornecimento de energia, indicando os preços e as condições comerciais relacionadas, que deverão observar, como regra, as condições deste CONTRATO e seu TERMO DE REFERÊNCIA.

**1.30. REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO:** Conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL aplicáveis à comercialização de ENERGIA ELÉTRICA na CCEE e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE;

**1.31. RACIONAMENTO:** Redução temporária do consumo de ENERGIA ELÉTRICA emanada de lei, através de cortes de energia elétrica ou por medidas de estímulo à redução do consumo, inclusive aquelas constantes das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, que reduzem a produção global das usinas do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;

**1.32. SAZONALIZAÇÃO:** É a distribuição, dentro de cada período de fornecimento, das quantidades de ENERGIA contratada anual, conforme limites estabelecidos pela CONTRATANTE;

**1.33. CliqCCEE:** Sistema de Contabilização e Liquidação, baseado nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, que suporta a comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

**1.34. SIN:** Sistema Interligado Nacional - Conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de energia elétrica nas regiões do país interligadas eletricamente, conforme regulamentação aplicável;

**1.35. SUBMERCADO:** Divisões do SIN para as quais são estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

**1.36. TERMO DE REFERÊNCIA:** Documento integrante do presente CONTRATO, em seu Anexo I, que discrimina todas as condições de execução do objeto contratado pelas PARTES.

**1.37. TRIBUTOS:** São todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto do CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre a movimentação financeira, o lucro líquido ou o resultado de qualquer das PARTES, entendido que os tributos excluídos, nesta definição, não podem ser atribuídos de uma à outra PARTE. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a

renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro líquido e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;

**1.38. UNIDADE CONSUMIDORA:** Conjunto de instalações e de equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só PONTO DE ENTREGA, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2. Este CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições da compra e venda da ENERGIA, no Ambiente de Contratação Livre, da empresa CONTRATADA para a empresa CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ANEXOS**

3.1 Os anexos abaixo elencados são partes integrantes deste CONTRATO, que determinam as condições de execução do objeto contratado e, em caso de conflito entre as disposições de tais instrumentos, será respeitada a ordem de precedência descrita abaixo, sendo certo que este CONTRATO prevalecerá sobre todos os demais:

**Anexo I** – TERMO DE REFERÊNCIA, e;

**Anexo II** – Proposta Comercial da **CONTRATADA** nº XXXXX, datada de XX/XX/XXXX.

3.2 As **PARTES** declaram ciência e total concordância aos documentos constantes dos anexos acima citados, obrigando-se a executar o objeto contratado rigorosamente de acordo com as normas e as especificações técnicas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

4. Este CONTRATO entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, período em que as PARTES ficam vinculadas ao cumprimento de todas as obrigações deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA QUINTA – QUANTIDADES DE ENERGIA**

5.1. O montante de ENERGIA a ser colocado à disposição da CONTRATANTE, sob as condições do CONTRATO, corresponde à quantidade de energia, em MW médio, definida no item 4 do TERMO DE REFERÊNCIA.

**5.1.1.** Para cada mês contratual do PERÍODO DE FORNECIMENTO, será definida a ENERGIA MENSAL CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA deverá prever SAZONALIZAÇÃO, FLEXIBILIZAÇÃO, MODULAÇÃO e alteração no percentual de atendimento da carga relativa ao período contratual, conforme premissas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

## **CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

**6.1.** Se requerida pela **CONTRATADA**, através da sua proposta comercial, a **CONTRATANTE** apresentará, em até 10 (dez) dias úteis antes do período de início do fornecimento de energia, a prestação de GARANTIA CONTRATUAL sob a forma de CDB caucionado ou Depósito Caução, Fiança Bancária ou Seguro Garantia, conforme sua livre escolha, com prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, devendo ser renovada anualmente, de forma a atender ao prazo de vigência do CONTRATO.

**6.2.** No caso de instrumentos financeiros fornecidos por instituição bancária, a CONTRATADA aceitará a emissão por qualquer instituição bancária com volume de depósitos situado entre os 10 (dez) maiores bancos nacionais, ou outra instituição bancária apresentada pela CONTRATANTE e que seja aceita pela CONTRATADA.

**6.3.** O valor da garantia deve ser correspondente a até 02 (dois) meses de faturamento, conforme descrito na proposta comercial da CONTRATADA, sendo o valor estimado para cada mês de faturamento obtido através da multiplicação da quantidade média mensal de ENERGIA para o período de vigência da garantia pelo preço contratual vigente à época da contratação da garantia ou à época de cada uma de suas renovações, conforme o caso.

**6.4.** Em caso de Depósito Caução, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, conforme a sua prévia indicação. O valor antecipado pela CONTRATANTE, a título de Depósito Caução deverá ser aplicado, pela CONTRATADA, em títulos públicos do Tesouro Nacional, do tipo Letra Financeira do Tesouro (LFT ou “Tesouro Selic”), sendo que o principal e os rendimentos serão deduzidos das duas últimas faturas relativas ao período de fornecimento de energia; o saldo resultante desta dedução será devido à CONTRATANTE e lhe será restituído ao final do fornecimento, no prazo de 7 (sete) dias úteis subsequentes ao término do período de fornecimento;

**6.4.1.** Caso o valor atualizado das parcelas relativas aos dois últimos meses de fornecimento seja superior ao valor antecipado pela CONTRATANTE, acrescido dos rendimentos de que trata esta cláusula, não haverá saldo de rendimentos a ser restituído, hipótese na qual a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor remanescente das parcelas relativas aos dois últimos meses de fornecimento.

**6.4.2** Na hipótese de descontinuação deste Contrato, o eventual saldo positivo do valor de que trata este item, antecipado pela CONTRATANTE, lhe será integralmente restituído, com acréscimo dos rendimentos resultantes da aplicação, desde que inexistam débitos de qualquer natureza junto a **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REGISTRO, AJUSTE E VALIDAÇÃO**

**7.1.** A eficiência e a execução das obrigações e compromissos disciplinados neste CONTRATO dependerão do registro da compra e venda de energia elétrica na CCEE, conforme determinado no TERMO DE REFERÊNCIA.

**7.2.** As condições para o registro e contabilização na CCEE relativas à compra e venda objeto deste CONTRATO estão disciplinadas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

### **CLÁUSULA OITAVA - PREÇO**

**8.1.** A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor em reais por megawatt-hora, conforme especificado em sua PROPOSTA COMERCIAL, observadas as disposições referentes ao reajuste previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, quando aplicável.

**8.2.** Se o índice de reajuste previsto no item 6 do TERMO DE REFERÊNCIA for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida, sem que haja designação por lei de um índice para substituí-lo, as PARTES acordarão, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de mercado da mesma forma que o índice de reajuste previsto no TERMO DE REFERÊNCIA, ou da forma mais próxima possível a tal índice.

**8.3.** No preço da ENERGIA estão incluídas as obrigações e responsabilidades relativas aos encargos setoriais existentes e os riscos e custos específicos do setor elétrico, referentes à atividade da CONTRATADA.

**8.4.** A criação, alteração ou extinção de TRIBUTOS e ENCARGOS SETORIAIS após a assinatura do CONTRATO, quando comprovado seu impacto nos preços da ENERGIA, implicará na revisão dos preços, para maior ou para menor.

**8.5.** No preço da ENERGIA, conforme definido no TERMO DE REFERÊNCIA, estão incluídos o repasse do custo de PIS e COFINS e outros tributos eventualmente incidentes sobre a fatura. Excepcionalmente, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), se aplicável, não está incluído nos PREÇOS da ENERGIA, e deverá ser calculado na forma da legislação específica e arcado pela responsável, ficando a outra PARTE isenta de qualquer obrigação, inclusive pelo pagamento de multas e outros encargos.

**8.6.** As PARTES concordam, ainda, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os riscos, obrigações, TRIBUTOS, tarifas, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, distribuição e conexão, e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA até o PONTO DE ENTREGA.

**8.7.** As PARTES concordam, ainda, que será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE arcar com todos os riscos, obrigações, TRIBUTOS, tarifas, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, distribuição e conexão, e perdas de transmissão porventura incidentes e/ou verificadas após a disponibilização da ENERGIA no PONTO DE ENTREGA.

**8.8.** Na hipótese da ENERGIA ser oriunda de fonte(s) incentivada(s), considerando-se o benefício de repasse do desconto de certos componentes da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição ("TUSD") na definição de seu preço, devem ser observadas as especificações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA.

**8.9.** Caso a CONTRATADA não aporte a GARANTIA FINANCEIRA conforme prevê a Resolução Normativa 622 de 19 de agosto de 2014 ou regulamentação que vier a substituí-la, a mesma deverá arcar com os ônus, danos ou prejuízos decorrentes e desencadeados por ajuste do CONTRATO pela CCEE.

**8.9.1.** As PARTES acordam que o não aporte de GARANTIA FINANCEIRA pela CONTRATADA, que cause a redução do montante da ENERGIA previsto no TERMO DE REFERÊNCIA, obrigará à CONTRATADA a ressarcir a CONTRATANTE, por meio de nota de débito a ser paga em até 5 (cinco) dias após a sua data de emissão, os prejuízos decorrentes do referido cancelamento, proporcionais ao montante de energia cancelado pela CCEE, incluindo, mas não limitando: (i) valores pagos no mercado de curto prazo; (ii) penalidades por insuficiência de lastro de energia e de potência; e (iii) energia de reposição a ser contratada pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**9.1.** A ENERGIA referente a um mês contratual deverá ser faturada de acordo com as Cláusulas Quinta e Sétima supra, e com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

**9.2.** O faturamento será objeto de DOCUMENTO DE COBRANÇA e corresponderá, em cada mês contratual, à ENERGIA MENSAL CONTRATADA, relativa ao mês contratual em referência, multiplicada pelo Preço da ENERGIA, indicado na PROPOSTA COMERCIAL.

**9.2.1.** A CONTRATADA deverá encaminhar, e a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, nos prazos previstos no item 6 do TERMO DE REFERÊNCIA.

**9.2.2.** O não cumprimento do prazo de envio do DOCUMENTO DE COBRANÇA pela CONTRATADA repercutirá na postergação do pagamento na mesma quantidade de dias úteis de atraso para a emissão do DOCUMENTO DE COBRANÇA.

**9.2.3.** Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverão ser enviados, mediante comprovação de entrega, para o endereço constante no TERMO DE REFERÊNCIA.

**9.2.4.** A CONTRATANTE aceitará o envio de cópia do DOCUMENTO DE COBRANÇA original por meio de e-mail ou qualquer meio eletrônico seguro acordado entre as PARTES, o que servirá então para atendimento ao prazo mencionado no item 8.2.1 supra e previsto no TERMO DE REFERÊNCIA.

**9.2.5.** O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA e mantida em instituição bancária definida por esta última no DOCUMENTO DE COBRANÇA.

**9.2.6.** Caso não haja expediente bancário no município da CONTRATANTE, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**9.2.7.** A CONTRATADA deverá discriminar nos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, além do valor referente à parcela de energia, o valor do ICMS, se aplicável, o qual é de responsabilidade da CONTRATANTE, se devido, na forma da legislação específica.

**9.3.** Todos os pagamentos devidos pela CONTRATANTE deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não expressamente previstos no CONTRATO, desde que não decorrentes de determinação legal e/ou regulatória.

**9.4.** As divergências eventualmente apontadas no faturamento da compra e venda de ENERGIA relativa ao mês contratual não afetarão o prazo para pagamento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA em relação ao montante incontroverso, devendo a diferença, se houver, ser compensada em fatura complementar, podendo, de comum acordo entre as PARTES, ser compensada no próprio mês.

**9.4.1.** Dirimida a questão relativa à parcela contestada num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado do recebimento do questionamento feito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir DOCUMENTO DE COBRANÇA com o valor complementar e a CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA complementar, efetuar o pagamento da parcela remanescente. Fica entendido e aceito que na hipótese de o questionamento da CONTRATANTE demonstrar-se equivocado, o valor a ser efetivamente pago deverá ser acrescido de juros equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*, sem prejuízo da atualização do débito pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou do índice que vier a ser acordado pelas PARTES, desconsideradas as variações negativas no período. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.

**9.4.2.** Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para a CONTRATANTE, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela CONTRATADA, aplicar-se-á juros de mora calculados sobre o valor questionado, que serão equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*, sem prejuízo da atualização do débito pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou do índice que vier a ser acordado pelas PARTES, desconsideradas as variações negativas no período. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.

**9.5.** No caso de atraso no pagamento pela CONTRATANTE de qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA emitido com base no CONTRATO, as importâncias devidas deverão ser atualizadas monetariamente *pro rata die* pela variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou do índice que vier a ser acordado pelas PARTES, desconsideradas as variações negativas no período e, sobre os valores corrigidos, incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

- a) multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o montante do débito;
- b) juros de mora calculados sobre o montante do DOCUMENTO DE COBRANÇA, que serão equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, inclusive.

**9.5.1.** A atualização monetária do valor do débito, referente aos atrasos ocorridos dentro do mês de vencimento, será calculada *pro rata die* pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do segundo mês anterior ao do vencimento até o primeiro mês anterior ao do vencimento, desconsideradas as variações negativas no período.

**9.5.2.** Para os pagamentos efetuados depois do mês do vencimento o valor do débito será exclusivamente atualizado monetariamente *pro rata die* pela variação do IPCA – Índice Nacional de

Preços ao Consumidor do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, desconsideradas as variações negativas no período.

**9.8.** Fica desde já assegurado à **CONTRATANTE** o direito de deduzir/reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes, entre outros, a:

- (i) débitos a que a **CONTRATADA** tiver dado causa;
- (ii) despesas que a **CONTRATANTE** vier a incorrer em decorrência da correção de eventuais falhas cometidas pela **CONTRATADA** na execução do objeto contratado, desde que esta tenha sido notificada para correção de tais falhas, nos termos deste Contrato, e não tenha sido sanada no tempo e nas condições estabelecidas;
- (iii) quaisquer penalidades pecuniárias devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

**10.1.** A PARTE que não puder cumprir quaisquer de suas obrigações, ora previstas, em razão de Caso Fortuito ou Força Maior, devidamente comprovados, terá o cumprimento de sua obrigação suspensa por tempo igual ao da duração de tais eventos e proporcionalmente aos seus efeitos.

**10.2.** A PARTE afetada por evento que caracterize Caso Fortuito ou Força Maior dará notícia à outra, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, detalhando sua natureza, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida e outras informações que sejam pertinentes, além de, regularmente, renovar as mesmas informações.

**10.3.** Para fins deste CONTRATO um evento de Caso Fortuito ou Força Maior não inclui: (i) dificuldades econômicas; (ii) alteração das condições de mercado; (iii) sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por qualquer PARTE de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais; (iv) eventos que sejam resultantes de culpa ou dolo; (v) eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão da concessionária local, que impeçam ou dificultem o consumo da ENERGIA ; (vi) variação para mais ou para menos do PLD divulgado pela CCEE; (vii) a possibilidade que se apresentar à CONTRATADA ou à CONTRATANTE de, respectivamente, vender ou comprar a ENERGIA no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados no CONTRATO; e (viii) a ocorrência de perturbações nos sistemas de geração, de transmissão ou de distribuição, salvo se expressamente reconhecidas como tal pelo ONS e/ou ANEEL.

**10.4.** A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior não terá o efeito de eximir a PARTE afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência de evento de Caso Fortuito ou Força Maior.

**10.5.** A PARTE afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior deverá tomar e demonstrar que tomou todas as medidas e esforços para remover os efeitos dele decorrentes e impeditivos do cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos.

**Área de Gestão de Compras e Contratações**

e-mail: [contratos@sarah.br](mailto:contratos@sarah.br)

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

[www.sarah.br](http://www.sarah.br)

**10.6.** Cessado o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a PARTE que o tiver invocado deverá comunicar o fato de imediato à outra PARTE, mediante notificação por escrito, ficando a PARTE até então impedida de cumprir as suas obrigações obrigada a retomar imediatamente o cumprimento das mesmas na forma prevista no CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, pela PARTE adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (a) Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no CONTRATO, desde que não seja sanada pela PARTE inadimplente no prazo de até 20 (vinte) dias após notificação por escrito da PARTE adimplente, especificando o inadimplemento;
- (b) Pela CONTRATADA, em caso de atraso de pagamento pela CONTRATANTE superior a 30 (trinta) dias;
- (c) se houver decretação de extinção, falência, deferimento de recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada, ou insolvência da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;
- (d) Caso a outra PARTE, por sua ação ou omissão, venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, a concessão de serviço público, termo de permissão e autorização, ou tenha qualquer de seus direitos como membro do CCEE suspensos;
- (e) Caso o registro deste CONTRATO seja formalmente cancelado por autoridade competente;
- (f) Se ocorrer alteração na estrutura societária de uma das PARTES que comprometa sua capacidade de cumprimento de suas obrigações assumidas no CONTRATO; ou
- (g) Caso a suspensão da obrigação de uma das PARTES, oriunda de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos da Cláusula Dez supra, perdure mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, mediante prévia notificação escrita enviada por uma PARTE à outra, eximindo a PARTE inadimplente de indenizar a outra PARTE na forma prevista no CONTRATO.

**11.2.** Quando da ocorrência da rescisão as PARTES deverão formalizar o pedido de Cancelamento de Registro, conforme regras dispostas no Procedimento de Comercialização –CCEE , por meio eletrônico, à CCEE de forma que sejam adotadas as providências cabíveis para o cancelamento do registro deste CONTRATO, com o que ficará a CONTRATADA de imediato liberada de qualquer responsabilidade relativa ao fornecimento objeto do CONTRATO, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas.

**11.3.** Ocorrendo a rescisão deste CONTRATO, a PARTE inadimplente obriga-se a manter a PARTE adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos do CONTRATO, inclusive no âmbito da CCEE, responsabilizando-se também pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de tal rescisão, inclusive pelo pagamento das penalidades previstas no CONTRATO.

**11.4.** Fica entendido e aceito que, durante os períodos de cura da inadimplência, a PARTE inadimplente será responsável por indenizar a PARTE adimplente dos prejuízos sofridos pela exposição na CCEE durante tais períodos, com base nos preços e penalidades da CCEE.

**11.5.** O CONTRATO poderá ser rescindido, sem que haja a aplicação de quaisquer penalidades, sob as seguintes hipóteses:

- (a) por distrato, decorrente do interesse de ambas as PARTES;
- (b) por decisão judicial e/ou da autoridade administrativa competente; e/ou
- (c) por eventos de Caso Fortuito ou Força Maior que impeçam o fornecimento da ENERGIA, por um prazo superior a 60 (sessenta) dias, conforme alínea “g” do item 10.1. supra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE E PENALIDADES**

**12.1.** A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses previstas no item 10.6. supra, ficará obrigada a pagar à outra PARTE as penalidades por rescisão.

**12.1.1.** A responsabilidade por indenização de cada uma das PARTES, no âmbito deste CONTRATO, não estará limitada ao valor total deste CONTRATO, sendo passíveis de aplicação as seguintes penalidades:

**(1)** Multa por término antecipado, equivalente a 20% (vinte por cento) do Valor Remanescente do CONTRATO, calculado de acordo com a fórmula abaixo descrita:

**Multa = 20% x Valor Remanescente do Contrato**

Onde:

- “Valor Remanescente do Contrato” significa o volume médio de ENERGIA remanescente entre a data da efetiva rescisão e a data de término do Prazo de Vigência, multiplicado pelo preço do PLD na data de rescisão do CONTRATO.

**(2)** Perdas e danos diretos sofridos pela outra PARTE, calculado de acordo com a fórmula a seguir:

**PDS = Volume de Energia Contratada Remanescente x Preço de Energia de Reposição**

Onde:

- “PDS” significa as perdas e danos diretos sofridos pela PARTE;
- “Volume Médio de Energia Contratada Remanescente” significa o volume médio de ENERGIA CONTRATADA remanescente entre a data da efetiva rescisão e a data de término do Prazo de Vigência;

- “Preço de Energia de Reposição” significa o PLD na data da rescisão do CONTRATO;

(3) Em caso de infração cometida pela CONTRATADA, haverá a vedação temporária para a participação em Processo de Seleção de Fornecedores realizado pela CONTRATANTE, bem como impedimento de contratar com a APS, por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

**12.1.2.** Sobre o valor devido pela PARTE que deu causa à rescisão, nos termos desta Cláusula, se aplicará a correção monetária incidente entre a data do recebimento da Notificação que noticia o débito até o seu efetivo pagamento.

**12.2.** As PARTES não incorrerão no pagamento da(s) penalidade(s) descritas no item acima, caso a hipótese prevista na alínea “e” do item 10.1 supra ocorra sem que as PARTES contribuam para tal cancelamento, ou seja, não havendo inadimplência de qualquer das PARTES no que se refere ao referido cancelamento do CONTRATO.

**12.3.** O pagamento das penalidades de que trata o item 11.1.1. acima será realizado em 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação para a rescisão do CONTRATO pela PARTE inadimplente.

**12.4.** As PARTES se responsabilizarão por qualquer dano direto comprovadamente causado à outra PARTE ou a terceiros, por culpa ou dolo na execução do CONTRATO, devendo ser feita a devida comprovação da ocorrência do fato e do nexo de causalidade.

**12.5.** Nenhuma das PARTES assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos indiretos, inclusive lucros cessantes, danos emergentes, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização dessa mesma natureza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RACIONAMENTO**

**13.1.** Na hipótese de RACIONAMENTO ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, que seja legalmente aplicável ao mercado livre de energia, a disponibilização da ENERGIA reger-se-á pelas normas à época emanadas do Governo Federal, ou por qualquer outro órgão que tenha legítima delegação.

**13.1.1.** Havendo omissão das normas referidas no item 12.1 acima, a ENERGIA relativa ao mês contratual, enquanto perdurar o RACIONAMENTO, será reduzida na mesma proporção da meta de redução de consumo estabelecida para o SUBMERCADO.

**13.1.2.** Em cada mês em que aplicado o item 12.1.1 acima, e enquanto perdurar o RACIONAMENTO, caso a ENERGIA MEDIDA, incluindo as PERDAS ELÉTRICAS na rede básica referentes ao segmento consumo, exceda ao limite estabelecido no item 12.1.1 acima, o referido excedente não constitui objeto do CONTRATO, podendo a CONTRATADA atender ou não as necessidades da CONTRATANTE, a critério da CONTRATADA, desde que haja comunicação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA até 03 (três) dias úteis anteriores ao período contratual de referência. A CONTRATANTE garante à CONTRATADA o direito de preferência para esta operação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE**

**14.1.** A todo tempo, durante o prazo do CONTRATO, e por um período de 36 (trinta e seis) meses após o seu término ou rescisão, por qualquer motivo, CONTRATADA e CONTRATANTE, obrigam-se por si, por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou disponibilizados entre si, relativos à outra PARTE, a que tenham acesso em consequência da compra e venda objeto do CONTRATO, inclusive quanto aos termos e condições do CONTRATO, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia, expressa e por escrito, da outra PARTE, ressalvadas:

- a) as situações previstas na lei vigente e aplicável, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e as decorrentes de decisões administrativas de órgãos que tenham competência sobre o objeto do CONTRATO e/ou de decisões judiciais;
- b) as informações que se tornarem de domínio público à época em que recebidas pela PARTE;
- c) as informações que se tornarem de domínio público após serem recebidas pela PARTE, salvo se por meio de violação do CONTRATO ou ato ilícito da PARTE, seus diretores ou empregados; ou
- d) as informações que forem licitamente obtidas por uma das PARTES em relação à outra, de terceiros, sem violação do CONTRATO ou de quaisquer obrigações de confidencialidade em relação à outra PARTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDUTA ÉTICA**

**15.1.** As PARTES neste ato declaram e comprometem-se a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente instrumento e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente instrumento.

**15.2.** A CONTRATADA obriga-se a observar e respeitar o Código de Conduta e Ética e o Manual do Fornecedor da CONTRATANTE, disponível no PORTAL DA CONTRATANTE, especialmente os Princípios de Negócios ali indicados, os quais a CONTRATADA declara conhecer, incluindo, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as PARTES desenvolvem suas atividades.

**15.3.** Sem prejuízo da legislação aplicável, é vedado às PARTES oferecer, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, benefício de qualquer espécie, que constitua vantagem indevida ou prática ilegal.

**15.3.1.** Para fins deste instrumento, considera-se “vantagem indevida” o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O CONTRATO é reconhecido por ambas as PARTES como título executivo, na forma do artigo 784, III do Código de Processo Civil e alterações posteriores para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas.

**16.2.** Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste CONTRATO deverão ser formalizadas mediante a lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as PARTES.

**16.3.** Na superveniência de legislação/regulamentação que venha a suceder as referidas neste CONTRATO, este documento deverá automaticamente adaptar-se à mesma, ressalvando acordo entre as PARTES para que prevaleça a legislação/regulamentação anterior.

**16.4.** Nenhum atraso, tolerância ou eventual abstenção de qualquer das PARTES, no uso de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso às mesmas concedidos no CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou desistência à utilização do(s) mesmo(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

**16.5.** Os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO serão transmitidos aos sucessores das PARTES, na hipótese de uma PARTE se reestruturar societariamente, tendo como resultado a criação de uma nova empresa. Neste caso, a outra PARTE se compromete, desde já, a celebrar em favor do(s) cessionário(s) o respectivo instrumento de consentimento de cessão, ficando certo e ajustado, no entanto, que aludido instrumento não deverá afetar os direitos e obrigações da outra PARTE, nos termos previstos no CONTRATO.

**16.6.** Caso qualquer disposição do CONTRATO se tornar ou for julgada inválida por qualquer tribunal competente, todas as demais condições permanecerão em pleno vigor ou efeito. Nesse caso, as PARTES negociarão de boa-fé, a fim de alterar o CONTRATO no sentido de efetivar, da forma mais próxima possível, a intenção original das PARTES.

**16.7.** O CONTRATO não gera, para as PARTES, quaisquer outros direitos e obrigações que não aqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação de sociedade, associação, joint venture, consórcio ou representação entre as PARTES, não estando a CONTRATADA autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da CONTRATANTE, nem a fazer quaisquer declarações em nome desta.

**16.8.** Qualquer controvérsia ou questão relativa à interpretação ou execução do CONTRATO será resolvida através do Poder Judiciário.

**16.8.1.** As PARTES elegem como competente o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram o presente Contrato nº **XX/XXXX** de Fornecimento de Energia no Ambiente de Contratação Livre, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

**Área de Gestão de Compras e Contratações**

e-mail: [contratos@sarah.br](mailto:contratos@sarah.br)

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

[www.sarah.br](http://www.sarah.br)

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Pela **CONTRATADA:**\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

Pela **CONTRATANTE:**\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**Testemunhas:**\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF/MF:

**Área de Gestão de Compras e Contratações**e-mail: [contratos@sarah.br](mailto:contratos@sarah.br)  
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45  
Edifício Pioneiras Sociais,  
CEP: 70.335-901  
Brasília DF  
[www.sarah.br](http://www.sarah.br)